

## **LEI Nº 239 / 2002**

***Ementa:*** Dispõe sobre criação de uma Comissão de Sistematização para levantamento de todas as Leis do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

***Artigo 1º*** - Fica instituída no âmbito do Município de Natividade, a Comissão de Sistematização de todas as leis municipais.

***Parágrafo 1º*** - A Comissão deverá ser firmada por 02 (dois) Vereadores, um Consultor Jurídico indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, 02 (dois) representantes do Poder Executivo, um Consultor Jurídico da Prefeitura, indicado pelo Prefeito municipal e um membro indicado pela representação Sindical dos funcionários municipais.

***Parágrafo 2º*** - A referida Comissão terá a função de fazer o levantamento de todas as Leis do Município, relacionando as leis que por seu próprio objeto são inexequíveis, as leis que tratam da mesma matéria, as leis que no espaço e no tempo perderam a força de aplicabilidade, as leis cujas matérias já são objeto de lei federal e leis que apesar do seu grande alcance social nunca foram aplicadas.

***Parágrafo 3º*** - Os trabalhos deverão se concluídos em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da instalação da Comissão, podendo ser prorrogados por mais 90 (noventa) dias, desde que justificado a necessidade, sendo que no final a Comissão apresentará relatório detalhando as leis:

- I. Inexequíveis;
- II. Que tratam da mesma matéria;
- III. Que perderam aplicabilidade no tempo e no espaço;
- IV. Que regulam matérias objeto de lei federal; e
- V. Que apesar do alcance social nunca foram aplicadas.

**Artigo 2º** - Recebido o relatório, o Prefeito encaminhará para discussão e votação pelo plenário da Câmara Municipal podendo o mesmo receber emendas por parte dos Vereadores e uma vez aprovado, caberá a Câmara municipal apresentar projeto de Lei revogando toda legislação de que trata os incisos "I,II,III e IV", do parágrafo 3º do artigo 1º, devendo ainda enviar ofícios com cópias previstas no inciso V do referido parágrafo 3º, ao poder Executivo, Secretários e Órgãos Municipais para o seu devido cumprimento, sob pena de ser convocado para explicar a omissão nesta Casa de Leis.

**Artigo 3º** - A Mesa Diretora da Câmara encaminhará formalmente aos Órgão competentes a decisão ora tomada para que se tome as providências na forma da lei.

**Artigo 4º** - A Câmara Municipal em conjunto com a Prefeitura de Natividade fará uma publicação com todas as Leis em vigência no Município de Natividade.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Registre-se, publique-se e cumpra-se*

*Prefeitura Municipal de Natividade, 12 de novembro de 2002.*

**Luiz Carlos Machado**  
**Prefeito Municipal**